

**DECRETO N° 010/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Isaiás Coelho do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento á pandemia causada pela COVID-19, prorroga o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal, com medida excepcional, para o enfrentamento da emergência internacional, e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de Isaiás Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n° 18.913, de 30 março de 2020, que prorroga e determina, nas redes públicas e privadas, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de n° 04/2020/CAODEP/MPPI, que firma entendimento da necessidade de suspensão das aulas e atividades presenciais no município, até o dia 30 de abril, em prevenção a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal n° 07, de 18 de março e o Decreto 08 de 24 de março, que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaiás Coelho-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais.

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Isaiás Coelho-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento á pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2° Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 8°, I, do Decreto Municipal n° 07, de 18 de março de 2020.

Art. 3°- Fica determinada a suspensão do estacionamento de todo e quaisquer veículos, bem como do descarregamento de carga na Rua Francisco Tenor (na Altura da Secretária de Educação ao Mercadinho Eulálio), em virtude de aglomerações efetuadas mesmo em meio a pandemia do COVID-19, na mesma.

Parágrafo Único: os descarregamentos contidos no inciso in supra, poderão ser realizados das 18:00h as 6:00h da manhã.

Art. 4° As mercearias, **mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, lojas de produtos alimentícios e veterinários**, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza ficaram sujeitos ao horário de funcionamento das 7:00h as 16:00h, em acordo a determinações sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 5° As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, e pelo Decreto municipal n° 07, de 18 de março e o Decreto 08 de 24 de março, permanecem em vigor até o dia 30 de abril de 2020,

